LEI Nº. 4.242, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso nos empregos público de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, previstos na Lei Municipal n° 3.655/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso nos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.655/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

Emprego Público	Requisitos
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso de Formação em Urgência/Emergência de, no mínimo 20 (vinte) horas de duração e registro no COREN.
Condutor de Veículos de Urgência	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", Curso de formação em Urgência/Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas de duração e no mínimo dois anos de experiência na função de motorista.

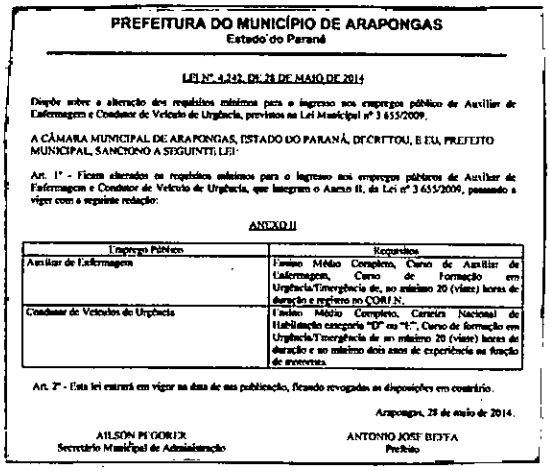
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 03/06/2014
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.243, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso nos empregos público de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, previstos na Lei Municipal nº 3.655/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso nos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.655/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

Emprego Público	Requisitos
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso de Formação em Urgência/Emergência de, no mínimo 20 (vinte) horas de duração e registro no COREN.
Condutor de Veículos de Urgência	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", Curso de formação em Urgência/Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas de duração e no mínimo dois anos de experiência na função de motorista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de maio de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BETTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuno do Norte
Em 03 / 06 / 2014
6996
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 041/14

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso nos empregos público de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, previstos na Lei Municipal nº 3.655/2009.

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso nos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.655/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

Emprego Público	Requisitos
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso de Formação em Urgência/Emergência de, no mínimo 20 (vinte) horas de duração e registro no COREN.
Condutor de Veículos de Urgência	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", Curso de formação em Urgência/Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas de duração e no mínimo dois anos de experiência na função de motorista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 306
DATAS ENTRADA 10/04/14
EXPEDIENTE 14/04/14
Funcionário

ANEXO II

DOS REQUISITOS:

MÉDICO INTERVENCIONISTA
Curso superior completo em Medicina, com registro no Conselho competente (CRM) + 02 anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou em serviço de atendimento pré-hospitalar público ou privado.

ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA
Curso superior completo em Enfermagem com registro no Conselho Competente (COREN) + 02 anos de experiência em serviço de pronto atendimento, ou em serviço de pronto socorro, ou em unidade de terapia intensiva, ou serviço de atendimento pré hospitalar público ou privado.

CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA
Ensino médio completo (2º grau completo) + Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E" + 02 anos de experiência na função de motorista. + Curso de formação em Urgência/Emergência de, no mínimo, 20 horas de duração.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Ensino médio completo (2º grau completo) + curso de auxiliar de Enfermagem com registro no Conselho competente (COREN) + 02 anos de experiência na função de Auxiliar de Enfermagem + curso de formação em urgência/emergência de, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração.

Ensino medio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso de formação em Emergencia / Urgencia de, no minimo 20 horas de duração e registro no COREN

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 51 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 41/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos exigidos para o ingresso nos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, previstos na Lei Municipal n° 3.655/2009.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de abril de 2014, Projeto de Lei nº. 41/2014, de 09 de abril de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso os empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica o a Mensagem que encaminha o projeto de Lei, que se faz necessário a alteração de alguns requisitos referentes ao emprego público de Auxiliar de Enfermagem e Condutores de Veículos de Urgência (SAMU).

Para o emprego público de Auxiliar de Enfermagem será excluída a necessidade de que o candidato possua 02 (dois) anos de experiência na função.

Quanto ao Condutor de Veículo de Urgência será acrescido ao rol de requisitos a necessidade Curdo de Formação em Emergência/Urgência de no mínimo 20 horas de duração.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 41/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 404
DATAS ENTRADA 09 / 05 / 14
EXPEDIENTE 12 / 05 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.226/2014

Dispõe sobre a alteração dos requisitos mínimos para o ingresso nos empregos público de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, previstos na Lei Municipal nº 3.655/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os requisitos mínimos para o ingresso nos empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e Condutor de Veículo de Urgência, que integram o Anexo II, da Lei nº 3.655/2009, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO II

Emprego Público	Requisitos
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso de Formação em Urgência/Emergência de, no mínimo 20 (vinte) horas de duração e registro no COREN.
Condutor de Veículos de Urgência	Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", Curso de formação em Urgência/Emergência de no mínimo 20 (vinte) horas de duração e no mínimo dois anos de experiência na função de motorista.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente